



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Ano IX | Edição nº 713

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Ano IX | Edição nº 713

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



Decreto nº 3.207

16 de Novembro de 2022

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais, nos dias de jogos do Brasil no Campeonato Mundial – FIFA , e dá outras providências

RODRIGO RAVAZZI Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 65 e 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que os servidores municipais vão estar com todas as atenções voltadas à Seleção do Brasil, no horário da realização dos jogos, durante a Copa do Mundo de Futebol de 2.022;

Considerando que o fechamento das repartições públicas municipais, nos dias de jogos, deve se efetuar sem redução das horas de trabalho semanal a que todos os servidores estão sujeitos, nos termos da legislação em vigor;

DECRETA :

Artigo 1º - O expediente das repartições municipais será encerrado 30 (trinta) minutos antes do início dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, durante a primeira fase da Copa do Mundo de Futebol

1º Jogo – 24/11 encerramento do expediente 15:30 h

2º Jogo – 28/11 encerramento do expediente as 12:30 h

3º Jogo – 02/12 encerramento do expediente 15:30 h

Parágrafo único- No dia 28 de Novembro o expediente deverá ser cumprido de forma ininterrupta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Ano IX | Edição nº 713

Página 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



Parágrafo 1º – Manter-se-á o mesmo horário de 30 (trinta) minutos para encerramento do expediente, a que se refere este artigo, também nas fases seguintes, nos dias 05 e 06 de Dezembro de 2022.

Parágrafo 2º - Nas fases seguintes quando o jogo iniciar as 12 hs, o mesmo horário de 30 (trinta) minutos para encerramento do expediente e retorno às atividades às 15 h 30 .

Artigo 2º - Para os fins deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de meia hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, cabendo ao superior imediato determinar a compensação, em relação a cada um, que se fará de acordo com o interesse e a conveniência do serviço público.

Parágrafo único – A não compensação das horas de trabalho acarretará ao servidor municipal os descontos pertinentes, ou se for o caso, registrar-se-á falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação, cabendo ao superior imediato fiscalizar o cumprimento das exposições deste decreto.

Artigo 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais à população, cujo funcionamento não poderá ser interrompido, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º, deste decreto, ou manterão plantões para atendimento aos cidadãos.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernando Prestes, 16 de Novembro de 2022

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana Regina Remondini Jurcovich
Chefe do Setor de Pessoal